

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 784, DE 2011

Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

**Autor:** Deputado JOÃO ARRUDA

**Relatora:** Deputada MARINHA RAUPP

### I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 784, de 2011, de autoria do Deputado João Arruda, propõe alteração na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

A proposição acrescenta o § 3º do art. 3º da citada lei, para determinar que o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública por parte do Poder Executivo Federal deverá ocorrer em até quarenta e oito horas a contar da apresentação, por parte do requerente, da documentação exigida pela presente lei.

Após a análise desta Comissão, o projeto tramitará pelas Comissões Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Chega a esta Comissão para análise de mérito o Projeto de Lei nº 784, de 2011, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.340, de 2010, estipulando um prazo para o Poder Executivo reconhecer o estado de emergência ou de calamidade pública de uma localidade. O prazo concedido é de 48 horas, contadas a partir da entrega da documentação exigida.

A Lei 12.340, de 2010, que trata do Sistema Nacional de Defesa Civil, foi sancionada em dezembro do ano passado, após discussão no Congresso Nacional da medida provisória que a originou. Embora o texto aprovado tenha representado um avanço no tratamento da questão, ele peca por não estabelecer um prazo máximo para que o Poder Executivo reconheça o estado emergência ou de calamidade pública de um município.

A rapidez no reconhecimento da situação de emergência ou de calamidade pública é fundamental para que haja a pronta liberação de recursos pelo Governo Federal, para atender as áreas vitimadas por desastres. Os recursos são imprescindíveis para a mobilização de socorro material e humano nesses casos.

O País tem sido atingido, sistematicamente nos últimos anos, por enchentes, alagamentos de áreas urbanas de cidades de vários portes, deslizamentos de terra, vendavais e outros eventos naturais adversos. A população sofre com essas calamidades e as autoridades municipais não dispõem de recursos imediatos para atendê-la com presteza. A liberação dos recursos federais são fundamentais no atendimento emergencial das vítimas e na reconstrução, ainda que parcial, da infra-estrutura danificada.

A proposição em pauta é, portanto, meritória, por exigir maior agilidade por parte do órgão federal responsável pelo reconhecimento dessas situações e, em consequência, maior eficiência nas ações dos órgãos estaduais e locais de defesa civil.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 784, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em            de            de 2011

Deputada **MARINHA RAUPP**

Relatora